

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/ 2025

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada na Administração, e gerenciamento de cartão eletrônico com chip e ou/ tarja magnetica com taxa 0%, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentícios em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, obrigatoriamente e exclusivamente dentro do Município de Bofete, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal, em conformidade com a Lei Municipal nº Lei nº 2.395, de 07 de Abril de 2025. e respectivas alterações e pode ser acessada pelo link: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/bofete>, de acordo com as especificações constantes do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

Ilustríssima Comissão de Credenciamento,

Encaminhamos a seguir os questionamentos pertinentes para a participação no credenciamento em pauta, com base nas disposições legais que regem o processo e a execução do contrato, com o intuito de garantir a transparência, a equidade e a máxima eficiência na escolha dos prestadores de serviço.

1. PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DOS BENEFICIÁRIOS:

A modalidade de credenciamento tem como objetivo central proporcionar aos beneficiários a autonomia para escolher a empresa que melhor atenda às suas necessidades. Nesse contexto, a administração deve assegurar a participação ativa dos beneficiários, oferecendo os meios necessários para que possam exercer sua escolha de forma livre e informada.

O edital não detalha o procedimento para os funcionários que não votarem ou não escolherem. Como o órgão a incentivará os beneficiários a escolher seu fornecedor, visto que um pequeno percentual de escolhas pode definir a escolha para um número significativo de beneficiários.

De acordo com a responsabilidade da administração pública, é imperativo que todos os funcionários ativos, que não estejam justificadamente afastados, tenham a oportunidade de exercer sua escolha. Nesse sentido, questionamos:

- É correto afirmar que será garantido o direito de escolha a todos os funcionários ativos, com exceção daqueles afastados por motivos justificáveis?
- Como será realizado o processo de convite e divulgação para que os empregados se manifestem quanto à sua escolha?
- Será garantido que, no primeiro período de votação, ao menos 70% dos trabalhadores participem da escolha? Caso este percentual não seja atingido, será aberto um novo período de escolha para assegurar a participação de todos os beneficiários?
- Será garantido que, todas as empresas que forem escolhidas por pelo menos 1 servidor assumirão o contrato?

2. EMPRESAS DE ARRANJO ABERTO E REDE CREDENCIADA:

Considerando que empresas de arranjo aberto, como VISA, ELO e MASTER, têm uma ampla rede de aceitação, é correto entender que essas empresas estão dispensadas de apresentar a listagem de estabelecimentos credenciados nas localidades mencionadas no edital? Além disso, a licitante operando com arranjo aberto também estará dispensada de disponibilizar consulta à rede credenciada por meio de aplicativos mobile (Android e iOS)?

3.DA DATA DA ESCOLHA E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO:

Será agendada uma data específica para a escolha dos funcionários, e as empresas credenciadas poderão acompanhar a escolha e a contagem, assegurando a transparência do processo?

4. ATUAL FORNECEDOR:

Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor? E qual a taxa de administração adotada?

Aguardamos os esclarecimentos necessários para garantir a conformidade e a transparência no processo de credenciamento.

AO
MUNICÍPIO DE BOFETE/SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/ 2025

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada na Administração, e gerenciamento de cartão eletrônico com chip e ou/ tarja magnetica com taxa 0%, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentícios em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, obrigatoriamente e exclusivamente dentro do Município de Bofete, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal, em conformidade com a Lei Municipal nº Lei nº 2.395, de 07 de Abril de 2025. e respectivas alterações e pode ser acessada pelo link: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/bofete>, de acordo com as especificações constantes do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

Atenciosamente

MEGA VALE CARD ADMINISTRADORA
CNPJ 21.922.507/0001-72

